



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

PORTARIA Nº 027.2012.58.1.1.588919.2012.15762

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na Distribuição protocolada sob o nº 2827.2012.CAOPDC.582593.2012.15762, registrada em 20/04/2012, perante Disque Direitos Humanos, através da qual se informa seguinte:

Newton, 87 anos, é agredido psicologicamente, explorado financeiramente e é negligenciado pela ex-esposa Júlia. Os fatos ocorrem há aproximadamente 6 anos, em qualquer horário, na casa da vítima. Nas agressões psicológicas, são proferidas palavras de baixo calão, depreciativas e ameaças são feitas. Na exploração financeira, Júlia retém a aposentadoria do idoso. Newton necessita do benefício para se manter. Nas negligências, a suspeita deixa a vítima sem alimentação, à higiene é precária, deixa faltar os medicamentos necessários. Solicita-se que a denúncia seja encaminhada para a Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso Manaus/AM, localizado na rua do Comércio, s/n, bairro Parque Dez. Nenhum outro órgão de proteção foi acionado até o momento

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3o da Lei 10.741, de 1o de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4o do Estatuto do Idoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. INSTAURAR procedimento preparatório nº 2827/12, com objetivo de apurar a veracidade do fato noticiado, tendo por objeto verificar se o idoso Newton Jerônimo Damasceno se encontra em situação de risco, identificando-se a correspondente documentação, domicílio, responsáveis legalmente constituídos ou não e eventual percepção de benefício previdenciário;

2. CUMPRIR as diligências firmadas no Despacho nº 071.2012;

3. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;

Manaus, 09 de maio de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça

58ªPRODEDIC